



Re: Fwd: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA PREGÃO ELETRÔNICO PE/90004/2024 (PID0595-24)

De <recursos.educacao@padua.rj.gov.br>
Para <licitacao@santoantoniodepadua.rj.gov.br>
Data 17/06/2024 14:37

Boa tarde!

Em resposta aos questionamentos apresentados pela empresa Daten, a Secretaria de Educação, com o apoio dos responsáveis pelo Departamento de Tecnologia, esclarece os fatos conforme detalhado a seguir:

Questionamento 01 – Quanto ao Sistema Operacional – Garantia da Legalidade do Produto

A autenticidade do sistema operacional será avaliada na entrega dos notebooks.

Questionamento 02 – Processador I3 1115G4

Em resposta a este questionamento, informamos que, no momento da abertura do processo licitatório, a Secretaria de Educação não considerou os detalhes das especificações técnicas do produto. Este fato foi observado pelo Órgão Gerenciador do município, que solicitou a alteração das especificações para ampliar a competitividade, permitindo a participação de diversos modelos disponíveis no mercado.

A Secretaria de Educação realizou as correções na especificação técnica do produto, fato este que pode ser comprovado no item 4.3 do Termo de Referência e no Processo Administrativo 5279/2024, que passou a vigorar com a seguinte descrição: *Notebook educacional, Processador com no mínimo 2 núcleos, 4 threds, 3.00 Ghz, 6MB Cache, 4 GT/s - Tela 15,6" Full HD LED antirreflexiva, equivalente, similar ou de melhor qualidade. Memória de no mínimo 8 GB, armazenamento 256GB SSD NVMe, sistema operacional Windows 11, Home áudio HD (High Definition), efeitos de áudio SoundAlive™, alto-falantes 3W, microfone integrado, webcam integrada, placa de rede gigabit ethernet [10/100/1000], placa de rede wireless: 802 ac 1x1, bluetooth v5.1.*

No momento da publicação do edital, houve um erro material e os anexos foram divulgados com a descrição errada. A descrição correta a ser considerada é a do item 4.3 do Termo de Referência. Portanto, serão aceitos apenas processadores que atendam às especificações solicitadas na descrição do produto. No caso do questionamento em questão, o modelo informado não atende aos requisitos, pois possui uma velocidade de 2,7 GHz, enquanto o mínimo solicitado é de 3,0 GHz.

Questionamento 03 – Consulta sobre a política de retenção do SSD

Informamos que qualquer problema detectado no aparelho será formalmente comunicado à contratada, que fará os ajustes necessários para o bom funcionamento do produto.

Questionamentos 04, 05 e 06

Todas as normas mencionadas nesses questionamentos estão incluídas, de forma simplificada, no item 2.1 do edital.

Atenciosamente

Geciane Rosa



Secretaria Municipal de Educação
Departamento Administrativo
Santo Antônio de Pádua - RJ
Telefone: (22) 3853-2425

Em 04/06/2024 16:06, licitacao@santoantoniodepadua.rj.gov.br escreveu:

Boa tarde!

Segue solicitação de esclarecimento para análise e manifestação.

Atenciosamente.

Margareth

Setor de Licitação

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
PREGÃO ELETRÔNICO PE/90004/2024 (PID0595-24)

Data:04/06/2024 16:02

De:licitacao@santoantoniodepadua.rj.gov.br

Para:José Junior <analise@daten.com.br>

Boa tarde!

A solicitação de esclarecimento será encaminhada à Secretaria solicitante para análise e manifestação sobre o solicitado.

Atenciosamente.

Margareth

Setor de Licitação

Em 04/06/2024 15:36, José Junior escreveu:

Prezados(as) senhores(as), boa tarde

Solicitamos de V.Sas. o especial obséquio de enviar, com a brevidade que a situação requer, resposta aos questionamentos abaixo visando a lisura, legalidade e possibilidade de maior competitividade no certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5279/2024.

QUESTIONAMENTO 01 – Item 01- QUANTO AO SISTEMA OPERACIONAL – GARANTIA DA LEGALIDADE DO PRODUTO

Considerando:

A imprescindibilidade do pleno funcionamento do processo de restauração do sistema operacional ao seu estado de fornecimento;

A importância e necessidade de plena compatibilidade dos drivers e instalações de softwares disponíveis no site do fabricante com o sistema operacional instalado nos equipamentos;

A comercialização de licenças de sistema operacional Microsoft Windows 11 no mercado, em larga oferta, e nas mais variadas condições;

Que a prática do uso de software pirata ou conteúdo não legalizado, é um crime previsto na Lei 9.609 / 1998 que protege a propriedade intelectual no Brasil e prevê multa de até 10 vezes o valor original por licença do software. Há ainda outros processos administrativos e judiciais que podem ser movidos contra o usuário do software e conteúdo não legalizado, incluindo as penalizações previstas Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)- nº 13.709/2018.

Entendemos que os equipamentos deverão conter licenças originais do sistema operacional **Microsoft Windows 11 PRO (OEM), 64 bits instaladas de fábrica pelo próprio fabricante dos computadores**. Para garantia de que os equipamentos serão fornecidos com licenças oficiais do sistema operacional exigido, originais de fábrica, **entendemos que deverão ser realizadas diligências diretamente à Microsoft e/ou ao fabricante dos equipamentos**. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02- Item 01- “PROCESSADOR I3 1115G4”

No mercado atual de processadores para computadores e notebooks, destacam-se dois grandes fabricantes: AMD e Intel. Cada um desses gigantes tecnológicos desenvolve seus produtos baseados em arquiteturas exclusivas, o que implica que uma comparação direta entre modelos distintos, baseando-se unicamente em especificações técnicas mínimas, pode não refletir adequadamente o desempenho real dos processadores.

Diante disso, é importante considerar que o processador AMD Ryzen 3 5425U, com seus 4 núcleos físicos, 8 Threads, sendo ano de fabricação 2022 alinhado com os mais recentes avanços tecnológicos atende as especificações solicitadas no Edital Nº90004/2024

disponibilizadas pelo site CPUMARK, conforme pode visualizar no comparativo abaixo retirado do site CPUMARK https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php.

será aceito processadores AMD RYZEN 3 5425U com sua arquitetura exclusivas. Está correto nosso entendimento?

	Intel Core i3-1115G4 @ 3,00 GHz	AMD Ryzen 3 5425U
Preço	Pesquisar Online ✎	Pesquisar Online ✎
Tipo de soquete	FCBGA1449	6.º PQ
Classe CPU	Computador portátil	Computador portátil
Velocidade do relógio	3,0 GHz	2,7 GHz
Velocidade Turbo	Até 4,1 GHz	Até 4,1 GHz
# de Núcleos Físicos	2 (Tópicos: 4)	4 (Tópicos: 8)
Cache	L1: 160KB, L2: 2.5MB, L3: 6MB	L1: 256KB, L2: 2.0MB, L3: 8MB
TDP	15W	15W
Custo de funcionamento anual	\$2,74	\$2,74
Outro	Gráficos Intel UHD para processadores Intel de 11ª geração	com placa de vídeo Radeon
Visto pela primeira vez no gráfico	4º trimestre de 2020	1º trimestre de 2022
# de Amostras	1523	118
Valor da CPU	21.7	0.0
Classificação de thread único	2642	2933
(% diff. para max no grupo)	(-9.9%)	(0.0%)
Marca da CPU	6094	11421
(% diff. para max no grupo)	(-46.6%)	(0.0%)

Link Comparativo: [Intel Core i3-1115G4 @ 3.00GHz vs AMD Ryzen 3 5425U \[cpubenchmark.net\]](https://cpubenchmark.net/compare/Intel-Core-i3-1115G4-3.00GHz-vs-AMD-Ryzen-3-5425U), por PassMark Software

QUESTIONAMENTO 03 – Item 1(Consulta Sobre a Política de Retenção de SSD)

No contexto de substituição de um SSD (Solid-State Drive), nossa compreensão é de que o componente defeituoso não será retido pelo órgão público. Isso significa que, em caso de necessidade de troca, o SSD substituído será devolvido à nossa posse, não permanecendo em poder do órgão. Está correto o nosso entendimento?

Solicitamos confirmação desta política para garantir a correta administração dos componentes e evitar mal-entendidos futuros. Caso haja alguma diretriz diferente em relação à retenção de componentes, pedimos que nos seja fornecida uma explicação detalhada.

QUESTIONAMENTO 04 – Item 01- QUANTO A CERTIFICAÇÃO NBR 10152

Observamos que o edital não menciona a necessidade da CERTIFICAÇÃO NBR 10152, comumente exigida por órgãos públicos para assegurar a segurança auditiva dos usuários. Esta norma técnica é essencial para estabelecer os níveis adequados de pressão sonora em ambientes internos, garantindo assim o conforto acústico e a proteção da saúde dos indivíduos.

Consideramos que a inclusão desta certificação no edital é fundamental para assegurar que os equipamentos ofertados estejam em conformidade com os padrões de segurança auditiva estabelecidos pela ABNT. Poderiam confirmar se nossa interpretação está correta? Caso não seja necessária a apresentação desta certificação, solicitamos uma justificativa detalhada para a sua omissão, dada a relevância da norma para a saúde dos usuários.

QUESTIONAMENTO 05- Item 01 - QUANTO A CERTIFICAÇÃO (PORTARIA 170 OU 304 DO INMETRO).

Não identificamos no edital a exigência das certificações habitualmente requeridas por entidades governamentais, tais como:

- Rótulo Ecológico da ABNT: Este certificado garante a limitação de substâncias químicas perigosas e assegura um nível de ruído reduzido, entre outros critérios ambientais.
- Portaria 170/340: Esta normativa certifica que os computadores estão em conformidade com padrões de segurança, não representando riscos aos usuários. A certificação confirma a segurança do equipamento em termos de riscos elétricos (como incêndio ou choque elétrico) e previne lesões causadas por superfícies cortantes. Adicionalmente, atesta que o produto foi avaliado por um laboratório especializado e não gera interferência eletromagnética.

Diante disso, presumimos que a apresentação dos certificados mencionados é imprescindível, comprovando que os equipamentos propostos oferecem segurança aos usuários e às instituições públicas. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecimentos sobre a dispensa dessas certificações, considerando a importância comprovada da segurança para os usuários.

QUESTIONAMENTO 06 – Item 01 “Interface de rede Wireless (sem fio)

“Placa de Rede Wireless: 802.11 ac 1x1, Bluetooth v5.1”

EXIGÊNCIA E LEGALIDADE

Entendemos que **será exigida no Edital 05/2024 a CERTIFICAÇÃO ANATEL do componente** visando a segurança técnica e jurídica do certame e em cumprimento as normas legais vigentes no território brasileiro. **Nosso entendimento está correto? Caso não esteja correto nosso entendimento, por gentileza, esclarecer à luz de critérios técnicos e jurídicos a negativa.**

Aproveito a oportunidade para, respeitosamente, salientar que a exigência da ANATEL para comercialização de wireless **é determinação imposta por lei e válida para todo território nacional**. A não exigência pode acarretar denúncias ao TCE do Estado bem como ao TCU e prejuízo ao processo licitatório.

A intenção da licitante é evitar futuros recurso e/ou denúncias contestando a legalidade do processo pela ausência de cumprimento as normas legais vigentes no território brasileiro. Segue link para confirmação do alegado acima: [Certificação de Produtos — Agência Nacional de Telecomunicações \(www.gov.br\)](https://www.anatel.gov.br)

É importante destacar que a Resolução nº 715/2019 da Anatel estabelece que todos os produtos de telecomunicações comercializados no país devem possuir um Certificado de Conformidade Técnica válido e ser homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para garantir a qualidade e segurança dos produtos <https://www.anatel.gov.br/paineis/certificacao-de-produtos/consulta-de-produtos>. Isso inclui equipamentos de rede sem fio, como dispositivos Wi-Fi, que precisam receber o selo da Anatel para serem comercializados. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,



Há mais de 20 anos produzindo
computadores de confiança

José Junior

analise@daten.com.br

+55 71 3616.5520

RUA FREDERICO SIMÕES, 125
ED. LIZ EMPRESARIAL - SALA 602
CAMINHO DAS ÁRVORES
CEP 41820-774 | SALVADOR/BA - BRASIL

 daten.com.br  loja.daten.com.br